



Administração 2001 a 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 626 DE 15 DE MAIO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima a associação a Ações Sócio-Educativas e determina outras providências. "Bolsa Escola".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis a quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira na União;

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no § anterior à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Publicado em:
15 / 05 / 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2001 a 2004

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola” instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa- Escola”.

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicações das seguintes entidades:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III- 01 representante da Câmara de Vereadores;

IV – 01 representante da escola da rede pública de ensino fundamental;



Administração 2001 a 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 01 representante de pais de alunos das escolas da rede pública ensino fundamental;

VI – 01 representante de livre nomeação do Executivo Municipal;

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo será remunerada.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 3º - A cada membro titular do Conselho caberá um suplente. A Câmara Municipal deverá ser comunicada oficialmente toda vez que houver uma decisão do Conselho, através de comunicação do Presidente todo o teor da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, 15/05/2001

Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal